

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VISÃO MAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Visão Mais com a finalidade de disponibilizar aos cidadãos necessitados do Município de Aporé, o atendimento oftalmológico.

**Art. 2º.** O presente programa será executada uma vez ao ano, em data a ser definida pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A atendimento oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos.

**Art. 3º.** O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde e deverá ter como finalidade atender os cidadãos necessitados do Município, priorizando os idosos e os estudantes da rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar meios para que o cidadão faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - a União;
- II – O Estado de Goiás;
- III - os Municípios que tiverem projetos específico nesta área;
- IV - fabricantes e fornecedores de óculos e lentes.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá fazer uma triagem dos cidadãos a serem atendidos no Programa Visão Mais, a qual definirá quais os cidadãos são necessitados financeiramente para se submeterem ao atendimento oftalmológico.

**Parágrafo único.** Como critério para caracterizar como pessoa necessitada, será observado, a renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

**RENATO SIROTTI CARVALHO**  
Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Vimos através destas, perante essa COLETA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VISÃO MAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de institucionalizar o atendimento oftalmológico do município, uma vez que, é de conhecimento geral a deficiência de visão é cada vez mais presente entre os cidadãos brasileiros, não fugindo a regra os cidadãos do Município de Aporé.

Sabedor das dificuldades dos cidadãos para terem acesso ao atendimento oftalmológico, a Municipalidade propõe a criação de um programa municipal para atender aos cidadãos necessitados, oferecendo-lhes, o atendimento oftalmológico e também o fornecimento de óculos quando receitados, e até mesmo, outro tratamento especializado caso seja necessário.

Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e conseqüente aprovação, na forma do regimento interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,  
aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

RENATO SIROTTI CARVALHO  
Prefeito Municipal